



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior Doutor Aristides de Carvalho Schlobach (ITES), com sede no município de Taquaritinga, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 201719882		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 21/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior Doutor Aristides de Carvalho Schlobach (ITES), com sede no município de Taquaritinga, no estado de São Paulo.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento do INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DOUTOR ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH – ITES (cód. 1300), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201719882, em 30/11/2017.

2. DA MANTIDA

A Instituição está situada na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 159, Centro, no município de Taquaritinga, no estado de São Paulo. CEP: 15.900-047.

Ato regulatório:

<i>Ato Credenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 731, de 25/08/2014, publicada no DOU de 26/08/2014.</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>--</i>	<i>--</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2021</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA - FETAQ (cód. 867), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.634.667/0001-71, com sede no município de Taquaritinga, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/11/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 16/01/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/11/2023 a 14/12/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 28/11/2023:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Administração, bacharelado (cód. 19873)	Presencial	Portaria SERES nº 705, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”
Agronomia, bacharelado (cód. 69366)	Presencial	Portaria SERES nº 597, de 14/04/2022.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”
Direito, bacharelado (cód. 1545453)	Presencial	Portaria SERES nº 427, de 09/11/2023	Autorização de Curso	CC – “4”
Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1117028)	Presencial	Portaria SERES nº 303, de 06/01/2022	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”
Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1365945)	Presencial	Portaria SERES nº 242, de 30/03/2017	Autorização de Curso	—
Pedagogia, licenciatura (cód. 19874)	Presencial	Portaria SERES nº 152, de 21/06/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC – “3”
Psicologia, bacharelado (cód. 38065)	Presencial	Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 28/11/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202029957	Renovação de	Administração,	SECRETARIA - PARECER FINAL

	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>bacharelado</i>	
202017493	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	SECRETARIA - PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 144455, realizada nos dias de 02/04/2019 a 06/04/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,80
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,20
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	2,60
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,00
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	2,50
<i>Conceito Final Contínuo: 3,55</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Após análise dos elementos de instrução processual, especialmente do Relatório de Avaliação nº 144455, esta Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas.

Dessa forma, considerando o disposto no art. 53, do Decreto nº 9.235/2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Instituição em referência.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 16/08/2023 a 18/08/2023, e resultou no Relatório nº 171987.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,78</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,83</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,36</i>
<u><i>CONCEITO FINAL: 4,07</i></u>	
<u><i>CONCEITO FINAL: 4</i></u>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 30/11/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DOUTOR ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH – ITES (cód. 1300), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visitas in loco realizadas por equipe de especialistas do Inep.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da IN nº 1/2018 pela IES:

Requisitos - IN nº 1/2018		
Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que 3 (três) em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. atendimento a todos os requisitos legais; <u>Justificativa: Os Plano de Fuga e de acessibilidade, e seus respectivos laudos encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>A IES anexou o AVCB com vigência até 10/10/2025.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DOUTOR ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH – ITES possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional

– CI “4”. Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DOUTOR ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBACH – ITES (cód. 1300), situado na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 159, Centro, no município de Taquaritinga, no estado de São Paulo. CEP: 15.900-047, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA - FETAQ (cód. 867), com sede no município de Taquaritinga, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores a 3 (três) em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, obtendo o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior Doutor Aristides de Carvalho Schlobach (ITES), com sede na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 159, Centro, no município de Taquaritinga, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ, com sede no mesmo município e estado,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente